



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1921/2009

SÚMULA: Altera o 'caput' do artigo 1º e 'caput' do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1674/2006 que dispõe sobre as obrigações de pequeno valor, conforme os artigos 100 e § 3º da Constituição Federal e artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Para atendimento aos fins da Emenda Constitucional nº. 37 de junho de 2002, que alterou o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, acrescentando o artigo 86 e artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam definidas no âmbito deste Município, como obrigações de pequeno valor, aqueles que não ultrapassem a importância equivalente até 10 (dez) salários mínimos nacionais, a que alude o § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela EC nº. 20 de 15 de dezembro de 1998 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica estabelecido um limitador equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, que será o teto que a Fazenda Pública pagará mensalmente a credores dos chamados débitos de pequeno valor, sendo que, atingido esse teto, automaticamente os credores deverão de receber seus haveres no mês seguinte, e assim sucessivamente, a fim de que não haja comprometimento aos serviços essenciais da



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

administração, tais como saúde, educação e segurança, o pagamento da folha de pessoal, dentre outros.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário, em especial o 'caput' do artigo 1º e 'caput' do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1674/2006.

Art. 4º - As despesas correntes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 10 de julho de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal